COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ESPORTE

PARECER Nº 7, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 32, de 2023, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos atos de descriminação ou ofensivos contra a mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais que realizem eventos esportivos, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos, Vereadores Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB e Policial Madril/PSC.
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL**

RECEBIDO EM:
30/05/23 às 16:41
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O texto foi despachado para a Comissão Permanente de Cultura e Esporte, com o prazo para emissão do parecer em dez dias uteis, conforme determina o inciso II, do art. 57, do Regimento Interno desta Casa.

Com base no art. 43, IV, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Cultura e Esporte, reservou a si a relatoria da proposta, tendo em vista o cronograma de trabalhos da Comissão e o fato que um dos proponentes é integrante da comissão.

Ainda, concerne à Comissão Permanente de Cultura e Esporte emitir parecer sobre proposições que tratam sobre *atividades esportivas, de lazer e recreativas e a política municipal de desportos,* conforme preconiza o art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – RESUMO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 32, de 2023, tem por objetivo punir pecuniariamente *todo aquele que praticar ato de assédio sexual e ou atente contra a dignidade da mulher[...] em estádios de futebol, ginásios de esporte e demais locais onde são realizados eventos esportivos no município,* conforme o *caput* do art. 1º do texto.

O projeto de lei estabelece em seu art. 2º as definições dos termos e em seu art. 3º determina as sanções, e no art. 6º determina a fixação de cartazes e placas em banheiros e bilheterias com os termos "LUGAR DE MULHER É ONDE ELA QUISER, em caso de violência contra mulher, ligue 180".

Tais imposições da lei tem por objetivo coibir a violência e atos de descriminação contra as mulheres.

III – VOTO DO RELATOR

Esta proposta legislativa surge em um crescente debate de combate à violência das mulheres e descriminação e cria ferramentas objetivas de conscientização e penalidade para coibir tais atos.

Não podemos mais admitir em pleno ano de 2023, que estereótipos contra as mulheres sejam mantidos ou que sua liberdade para ir e vir seja tolhida. Nesse sentido, combater a violência e descriminação em ambientes esportivos vem ao encontro dos interesses e valores do esporte, que prega o respeito e a união de todos.

Só é possível a prática esportiva se todos tiverem acesso a ela e direito de assistir qualquer evento esportivo realizado, assim, combater a misoginia e violência são essenciais para a construção de uma política pública do esporte para todos.

Nesse sentido podemos recorrer a Lei Municipal nº 7.278, de 2021, que instituiu a Política Municipal do Esporte e Lazer. Em seu art. 2º a lei determina que a política municipal do esporte será implantada por um conjunto de ações, e essas ações, em especial duas, se coadunam com a proposta ora analisada, são elas:

> III - **promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando o acesso as práticas esportivas** e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente; IV - **fomentar a prática de esportes de caráter participativo e educativo**, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos; (grifo nosso)

Veja, uma proposta legislativa que busca a participação das mulheres em eventos e ambientes esportivos e que visa a conscientização contra a descriminação e violência, atende e de forma objetiva realiza as ações previstas na Política Municipal do Esporte, pois, fortalecem a cidadania e incentivam o caráter educativo do esporte.

Diante dos motivos apresentados manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 2023, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos atos de descriminação ou ofensivos contra a mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais que realizem eventos esportivos, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

É o meu Voto.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PDT

IV – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório acima o Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Cultura e Esporte, acatam por unanimidade o voto do eminente Relator e se manifestam **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 2023, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos atos de descriminação ou ofensivos contra a mulher, praticados em estádios de futebol, ginásio e demais locais que realizem eventos esportivos, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

Sala da Comissão Permanente de Cultura e Esporte.
Cascavel, 30 de maio de 2023.

Pedro Sampaio
Vereador/Secretário/PSC

Policial Madril
Vereador/Membro/PSC